



Agência de Desenvolvimento
das Micro e Pequenas Empresas
e do Empreendedorismo

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO N.º 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS: 2025-NJ5K0**

**TERMO DE FOMENTO N.º 016/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO
EMPREENDERISMO - ADERES E A
CERAMES - ASSOCIAÇÃO DE
CERAMISTAS DO ESPÍRITO SANTO, QUE
TEM POR OBJETO O PROJETO
“CERÂMICA NA PRÉ-ADOLESCÊNCIA”.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDERISMO – ADERES**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **ALBERTO FARIA GAVINI FILHO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863, e a **CERAMES - ASSOCIAÇÃO DE CERAMISTAS DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.593.287/0001-24, com sede na Rua Antonio Aleixo, nº205, Horto, Vitória/ES, CEP 29.045-170, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** representado pela presidente da associação a Sra. **MARIANA LOURENÇO BARROSO MENEZES**, brasileira, residente e domiciliado no município de Vila Velha/ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2025-NJ5K0** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Fomento, tem por objeto, a realização do projeto **“CERÂMICA NA PRÉ-ADOLESCÊNCIA”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;



- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$15.000,00(quinze mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$15.000,00(quinze mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.49.203.23.691.0035.2062, UG 490203, Gestão ADERES, conforme discriminação abaixo:

Fonte 1500, ED 335041 – ED 445042 - AUXÍLIOS - R\$15.000,00



Agência de Desenvolvimento
das Micro e Pequenas Empresas
e do Empreendedorismo

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



Agência de Desenvolvimento
das Micro e Pequenas Empresas
e do Empreendedorismo

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 16/10/2026.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica da Aderes.



6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: gabinete@aderes.es.gov.br, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:



I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica da Aderes, setor ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Da Proteção de Dados Pessoais:

10.4.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.4.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.4.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

10.4.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

10.4.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

10.4.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.4.2. Necessidade. Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.4.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.



10.4.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.4.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.4.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.4.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.4.5. Responsabilidade. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

10.4.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.4.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação



necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRALÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.4.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.

10.4.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.4.6. Eliminação. Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento



Agência de Desenvolvimento
das Micro e Pequenas Empresas
e do Empreendedorismo

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Agência de Desenvolvimento
das Micro e Pequenas Empresas
e do Empreendedorismo

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



Vitória/ES, 09 de outubro de 2025.

ALBERTO FARIA GAVINI FILHO
DIRETOR GERAL - ADERES

MARIANA LOURENÇO BARROSO MENEZES
CERAMES - ASSOCIACAO DE CERAMISTAS DO ESPIRITO SANTO



PLANO DE TRABALHO LEI 13.019/2024

A - PROPONENTE			
I - ENTIDADE			
Denominação CERAMES – ASSOCIAÇÃO DE CERAMISTAS DO ES			
CNPJ 05.593.287/0001-24			
Endereço: EUA ANTÔNIO ALEIXO,205, HORTO			
Cidade VITÓRIA		UF ES	CEP
DDD 27	Telefone	Celular 995317539	
E-mail ceramistas@hotmail.com			
Site www.ceramistas-es.com.br			
II - DADOS BANCÁRIOS			
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
III - DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
Nome completo MARIANA LOURENÇO BARROSO MENEZES			
CPF 759999786 53		RG/Órgão Expedidor 1424345 ES	
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro) RUA ORQUÍDEA, 11, JARDIM ASTECA			
Cidade/Estado VILA VELHA		UF ES	CEP
E-mail mariana.barroso@hotmail.com		Telefone	Celular 27 998086056
Cargo PRESIDENTE		Eleito em: 28/07/25	Vencimento do Mandato: 27/07/27



IV - DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização:

Nome Completo

MARIANA LOURENÇO BARROSO MENEZES

Telefone	Celular 99808 6056
----------	-----------------------

E-mail

mariana.barroso@hotmail.com

CPF 759999786 53	RG/Órgão Expedidor 1.424.345 SSP ES
---------------------	--

Cargo

PRESIDENTE

Formação Profissional
ARTES VISUAIS

B - PROJETO

Título do projeto	Cerâmica na Pré-adolescência
-------------------	------------------------------

I - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Inicio	Setembro/2025	Términ o	Abril/2026
---------------	---------------	-----------------	------------

II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

CERÂMICA NA PRÉ-ADOLESCÊNCIA

A CERAMES - Associação de Ceramistas do ES propõe ministrar para aproximadamente 48 crianças pré-adolescentes, entre 11 e 13 anos, matriculadas no Instituto João XXII, oficinas de cerâmica artesanal que visam contribuir para a ampliação do universo artístico, cultural e social, bem como proporcionar o desenvolvimento de novas habilidades, despertar olhares para outras formas de inserção no mundo do trabalho por meio da arte e cultura e agregar benefícios à saúde, por serem canais de autoconhecimento e expressão de sentimentos que trazem bem estar e promoção da qualidade de vida.

As oficinas contarão com aulas teóricas e práticas, culminando na produção de cerca de 48 peças de cerâmica artesanal esmaltadas em alta temperatura, para uso pessoal do público envolvido.



O projeto apresenta uma proposta sólida e bem fundamentada contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Essa iniciativa poderá criar a longo prazo novas iniciativas visando promover a democratização do acesso à arte cerâmica, o desenvolvimento pessoal e social de crianças.

III – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Os pré-adolescentes atendidos pelo Instituto João XXIII são alunos de escolas públicas situadas nos bairros do entorno da sede da CERAMES, quais são: Consolação, Bairro da Penha, Bomfim, Gurigica, São Benedito, Jaburu.

A maioria dos participantes do projeto se encontram em vulnerabilidade social então o projeto visa minimizar essa condição à medida que promoverá a democratização cultural, fortalecendo os vínculos comunitários e sociais.

IV - JUSTIFICATIVA

A CERAMES - Associação de Ceramistas do Espírito Santo, fundada em 2001, é hoje um dos centros de referência em cerâmica no nosso Estado. Promove a cultura na medida em que estimula o resgate de saberes tradicionais, quando dissemina a arte cerâmica, em particular a produzida no Espírito Santo. Seus associados produzem objetos cerâmicos, que vão desde os utilitários de mesa até as esculturas e grandes painéis artísticos. A CERAMES impulsiona a inserção de novos ceramistas no mercado, incentiva e instiga o contínuo desenvolvimento e aprimoramento pessoal e profissional de seus associados.

A motivação para o desenvolvimento da proposta surgiu do próprio existir da CERAMES no anseio em realizar um projeto que desse continuidade à missão em promover a cerâmica enquanto arte/artesanato. Outro ponto é a democratização cultural, no que diz respeito ao desafio em atender um público distinto daquele que habitualmente frequenta os ateliês de cerâmica. E, também, do desejo em alcançar um público carente de conhecimentos de saberes que alicerçaram o surgimento e desenvolvimento do segmento de cerâmica artesanal.

O projeto Cerâmica na Pré-adolescência representa uma iniciativa inovadora que transcende a simples prática do fazer cerâmico, integrando elementos culturais, sociais e educativos. Ao conectar a Associação de Ceramistas do ES com o Instituto João XXIII, a proposta visa democratizar o acesso à arte cerâmica, especialmente para crianças pré-adolescentes de uma comunidade com limitações. A CERAMES cria uma sinergia de benefícios: cumpre sua missão em difundir a arte e o conhecimento sobre esta técnica milenar, enriquecendo o cenário cultural da região, enquanto os ceramistas envolvidos no projeto têm a oportunidade de aprimorar suas habilidades pedagógicas, desenvolvendo novas formas de ensinar e interagindo com um público diverso.



A arte e a cultura apontam caminhos, possibilidades de empoderamento do indivíduo, pois o retrato da nossa sociedade denuncia o quanto são desiguais as oportunidades de educação e inserção no mundo social e do trabalho, principalmente para pessoas em situação de vulnerabilidade. E como bálsamos, uma vez que a adolescência, por ser o período de transição da infância para a vida adulta, é marcada por importantes alterações físicas, psicológicas, cognitivas e sociais. É uma fase de muito estresse e fragilidade da autoestima considerando as demandas comuns, agravadas por negativas experiências de vida.

O projeto visa ministrar 4 oficinas de cerâmica com carga horária de 4 horas cada, realizadas na sede da CERAMES, sendo 3 horas com participação dos alunos e 1 hora com o professor e monitor para planejamento, queimas e esmaltação (partes que necessitam serem executadas por profissionais). Insta observar, que a oficina poderá ter início com a utilização do forno já existente na CERAMES.

Cada turma terá 1 professor e 1 monitor.

Ficou acordado com o Instituto João XXIII atender em torno de 48 crianças entre 11 e 13 anos, sendo 4 turmas de 12 participantes cada.

Os alunos irão modelar e dar acabamento em cerca de 48 peças em argila. As outras etapas de finalização, queimas e esmaltação, como mencionado anteriormente, serão de responsabilidade dos professores e monitores. O encerramento do projeto contará com uma exposição, entrega das peças finalizadas a cada participante.

A experiência do fazer cerâmico, traz sensação de bem-estar, momento de autoconhecimento e elevação da autoestima, consolidando o papel da arte, da cultura no empoderamento do indivíduo. Cabe ressaltar que a intenção com as oficinas não é de profissionalização, mas de viabilizar uma aproximação dessas crianças com o mundo da arte, do empreendedorismo e da geração de renda, considerando a diversidade e importância do mercado cultural.

A iniciativa contribui para enriquecimento pessoal e fortalecimento da comunidade em uma construção mais coesa e engajada, criando laços entre a Associação, o Instituto e os moradores do bairro e do entorno.

A CERAMES, em sua natureza colaborativa, visa oferecer seu conhecimento, espaço e recursos, enquanto o Instituto João XXIII, proporciona um público interessado. Essa parceria torna o projeto um sucesso.

Cerâmica significa Argila Queimada então não existe Cerâmica sem a queima, portanto não se consegue produzir cerâmica sem um forno específico para tal ação.

A Cerames já tem um forno, mas que conta com uma grande deterioração devido ao seu uso de mais de 15 anos. Ainda está funcionando e vai conseguir suprir as ações de queima do projeto, sem a necessidade de aguardar a compra do novo forno.



Devido a condição do forno atual e para a continuação das produções cerâmicas com qualidade tanto dos projetos como dos associados que usam o forno da associação é que se faz necessário a aquisição de um forno novo.

V - OBJETIVOS

Objetivo Geral

Oferecer oficinas de cerâmica artesanal a crianças pré-adolescentes de 11 a 13 anos, promovendo o acesso à arte e cultura como instrumento de desenvolvimento humano, fortalecimento de vínculos sociais e expressão criativa.

Objetivos Específicos

- Oferecer aulas teóricas e práticas sobre a cerâmica artesanal, abordando sua história, principais técnicas, artistas brasileiros de referência e os processos de produção, com a meta de produzir coletivamente cerca de 48 peças.
- Desenvolver habilidades manuais, cognitivas e criativas por meio da prática artística, promovendo o autoconhecimento, a concentração e o bem-estar dos participantes.
- Ampliar o acesso de crianças a experiências culturais e artísticas fora do currículo escolar, contribuindo para a formação de repertório e o conhecimento de possíveis caminhos futuros na arte e cultura.
- Realizar uma exposição pública com as peças produzidas, aberta à comunidade, às famílias e ao Instituto João XXIII, como forma de valorização dos alunos, integração comunitária e socialização dos resultados do projeto.
- Adquirir um forno de alta temperatura para produção de peças da Associação;

VI – PÚBLICO BENEFICIARIO

Serão 48 alunos do contraturno do Instituto João XXIII, com faixa etária de 11 a 13 anos e seus familiares.

VII – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A sede da CERAMES está localizada no bairro Horto e o Instituto João XXIII no bairro Consolação. A área de abrangência corresponde a esses dois bairros bem como aos localizados no entorno deste, quais sejam: Bairro de Lourdes, Bonfim, Bairro da Penha, Gurigica, São Benedito e Jaburu.

Os alunos atendidos no Instituto João XXIII residem nos bairros citados anteriormente e no contraturno frequentam o mesmo.



As aulas serão ministradas na sede da CERAMES.

VIII - PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

A comunidade está envolvida com o Projeto por meio dos alunos que frequentam o Instituto João XXIII e receberão os ensinamentos e vivenciarão todo o processo de produção da arte cerâmica e seus desdobramentos sócio culturais; por meio dos familiares que presenciarão o desenvolver de seus filhos nas oficinas; por meio da diretoria e dos funcionários do Instituto que terão o apoio da CERAMES na trajetória do Instituto.

IX - ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

O Instituto João XXIII é parceiro uma vez que direcionará os alunos para o Projeto.

X – RESULTADOS ESPERADOS

O principal resultado esperado é o atendimento a 48 alunos na arte cerâmica, com a produção de 48 peças.

Além disso, espera-se contribuir para o conhecimento sobre a arte cerâmica para beneficiários do projeto, que terão a oportunidade de ampliar seu universo artístico, cultural e social e desenvolver novas habilidades no fazer cerâmico.

As atividades desenvolvidas poderão, ainda, oportunizar a democratização cultural, fortalecendo os vínculos comunitários e sociais, despertando olhares para outras formas de inserção no mundo do trabalho por meio da arte e cultura.

Aregar benefícios à saúde, por serem canais de autoconhecimento e expressão de sentimentos que trazem bem-estar e promoção da qualidade de vida.



XI – DETALHAMENTO METADOLÓGICO

Etapas	Objetivos Específicos	Ações	Metas	Resultados Esperados
1.	Oferecer aulas teóricas e práticas sobre a cerâmica artesanal.	<ul style="list-style-type: none">• Realizar alinhamento de Cronograma com o Instituto; <p>Aulas teóricas sobre a história da cerâmica</p><ul style="list-style-type: none">• Oficinas práticas de modelagem manual• Produção de 48 peças	<ul style="list-style-type: none">• 48 crianças atendidas• 48 peças produzidas• 4 oficinas realizadas	Participantes com conhecimentos básicos em cerâmica, criação de peças próprias e engajamento nas oficinas.
2.	Desenvolver habilidades manuais, cognitivas e criativas.	<ul style="list-style-type: none">• Dinâmicas com argila• Atividades livres de criação artística	<ul style="list-style-type: none">• Participação integral dos alunos• Registros de evolução individual	Maior concentração, expressão criativa e bem-estar dos alunos.
3.	Ampliar o acesso a experiências culturais e artísticas.	<ul style="list-style-type: none">• Roda de conversa sobre artistas ceramistas• Exibição de conteúdos audiovisuais• Visita técnica (se possível)	<ul style="list-style-type: none">• 4 ações culturais realizadas	Alunos com maior repertório cultural e contato com diferentes expressões artísticas.
4.	Realizar uma exposição pública com as peças produzidas.	<ul style="list-style-type: none">• Seleção das peças• Montagem da exposição• Evento de encerramento	<ul style="list-style-type: none">• 1 exposição realizada• Participação de alunos, familiares e comunidade	Valorização do trabalho dos alunos e fortalecimento dos vínculos comunitários.
5.	Adquirir um forno de alta temperatura para a produção das peças cerâmicas	Realização de cotação, aquisição, instalação e início de uso do forno	1 forno adquirido e instalado	Infraestrutura adequada para queima cerâmica, confecção de peças



XII– COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

Será avaliado com lista de presença/frequência, relatório qualitativo e quantitativo, relatório fotográfico.

XIII - MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivos Específicos	Indicadores Quantitativos	Indicadores Qualitativos	Fonte de Informação	Forma de Coleta de Dados	Responsável pela Coleta	Periodicidade
1. Oferecer aulas teóricas e práticas sobre a cerâmica artesanal...	Nº de aulas realizadas Nº de participantes por aula Nº de peças produzidas	participação e engajamento dos participantes; Compreensão dos conteúdos abordados	Lista de presença; Registros; fotográficos Relatórios do instrutor	Lista de presença Relatórios	Instrutor de cerâmica Coordenação do projeto	Semanal (aulas) Mensal (relatórios)
2. Desenvolver habilidades manuais, cognitivas e criativas...	Nº de atividades práticas realizadas Nº de alunos com evolução perceptível nas práticas	Relatos de evolução nas habilidades Autoavaliação dos alunos	Relatórios do instrutor	Aplicação de questionários simples Relatório do instrutor	Instrutor Coordenação do projeto	Bimestral
3. Ampliar o acesso de crianças a experiências culturais e artísticas...	Nº de oficinas realizadas Nº de alunos participantes até o final do projeto	Interesse demonstrado pelas crianças em continuar explorando arte/cultura Feedback das famílias	Registros das oficinas questionário com os responsáveis	Lista de presença; Formulário de avaliação final Rodas de conversa	Coordenação do projeto	Ao final do projeto
4. Realizar uma exposição pública com as peças	Nº de peças expostas Nº de visitantes Nº de familiares	Relatório;	Lista de registro da exposição; Relatório;	Registro da lista de presença;	Coordenação do projeto	Após a realização da exposição



produzidas...	presentes		Fotos	Fotos		
5. Adquirir um forno de alta temperatura para a produção das peças cerâmicas.	1 forno adquirido Registro de aquisição e instalação	Funcionamento do equipamento; Satisfação dos ceramistas com os resultados da queima	Nota fiscal de aquisição; Relatório; Fotos	Relatório; Fotos	Coordenação do projeto	Durante a execução (instalação) Mensal (avaliação do uso)

XIV – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica será composta por ceramistas experientes e associados da Cerames e serão contratados voluntariamente, especificamente para o presente projeto

EQUIPE TÉCNICA								
Cargo	Número de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na Instituição		Período de Contratação (meses)	Natureza do trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		superior	médio		sim	Não		
Coordenador(a)	1	X		Contratar de forma voluntária, professores e monitores Planejar junto com o Instituto e os professores como serão ministradas as oficinas , dias, horários,		X	2 meses – periodo de organização e realização das aulas	Contrato de voluntariado



				Organizar e disponibilizar junto à CERAMES material necessário para a execução das oficinas			
Professor(a)	4	X		Preparar e conduzir as aulas teóricas e práticas, realizar o acabamento nas peças, queima em forno de alta temperatura	X	1 mês e meio – realização das aulas e da exposição	Contrato de voluntariado
Monitor(a)	4	X		Auxiliar a atuação do professor na preparação e realização das aulas e do acabamento das peças	X	1 mês e meio – realização das aulas e da exposição	Contrato de voluntariado

XV – ORÇAMENTO

Itens de Custo = R\$ 00,00

Investimento na aquisição de um Forno para Cerâmica de alta temperatura: R\$ 15.000,00

Valor total do Projeto = R\$ 15.000,00

CRONOGRAMA DE DESENBOLSO DO REPASSE

Mês do Rapasse	Total
setembro/2025	R\$ 15.000,00



PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)*

INVESTIMENTO

Item	Descrição	Quantidade	Estimativa de custos (R\$)			
			Unidade de medida	Valor unitário	Valor mensal	Valor acumulado
1	Forno para Cerâmica de alta temperatura	1	Unid.	15.000,00	NA	15.000,00

A aplicação do custeio para realização do curso:

*A CERAMES fará a doação de todos os materiais (argilas, esmaltes, ferramentas) para a realização das oficinas;

*Os professores e monitores e Coordenação serão voluntários;

*A CERAMES fará a doação dos custos da Queima das peças (gastos de energia elétrica, depreciação do forno) em forno antigo da CERAMES;

DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Vitória-ES, 24 de setembro de 2025

Responsável pela Instituição

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Local e data

ALBARTO FARIA GAVINI FILHO

Diretor Geral - Aderes

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 24/09/2025 16:15:32 -03:00

MARIANA LOURENÇO BARROSO MARTELO

CIDADÃO

assinado em 24/09/2025 17:08:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/09/2025 17:08:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-B2W8SS>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 09/10/2025 13:31:34 -03:00

MARIANA LOURENÇO BARROSO MARTELO

CIDADÃO

assinado em 09/10/2025 14:10:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/10/2025 14:10:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-PDLPNN>